

da Silva ~~ç~~ OAB/MG: 96415. Advogado dos requeridos: Antônio César Marques Filho, OAB/MG: 98405. Gerente de Secretaria: Monessa Francine Vieira de Moraes, MM. Juiz de Direito Herrmann Emmel-Schwartz.

ITUIUTABA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITUIUTABA-MG ~~ç~~ JUSTIÇA GRATUITA ~~ç~~ JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA ~~ç~~ SECRETARIA CRIMINAL ~~ç~~ INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ~~ç~~ PRAZO 90 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER aos réus NILTON MIGUEL NASCIMENTO, CPF: 690.240.576-04, filho de Abadia Miguel Nascimento, nascido aos 01/07/1969, e RAPHAEL CAMILO DA SILVA SANTOS, CPF: 141.399.726-02, filho de Fabiana Moreira da Silva, nascido aos 23/04/2000, bem como a VÍTIMA EVERTON VIEIRA VILELA, filho de Rosimar Jose Vieira Vilela, nascido aos 22/08/1979, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença exarada nos autos da ação penal 0009510-07-2024.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público, o réu Nilton Miguel Nascimento foi CONDENADO como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV, do CP, sendo-lhe fixada pena de 2 anos e 6 meses de reclusão e a pena de multa de 12 dias-multa, e os réus Márcio José de Freitas Basso, 3 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão e a pena de multa de 16 dias-multa, Raphael Camilo da Silva Santos, 2 anos e 9 meses de reclusão e a pena de multa de 14 dias-multa, e Ison Silva de Castro 3 anos e 6 meses de reclusão e a pena de multa de 18 dias-multa, estes como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP. O presente que será publicado no DJEN e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 13 de fevereiro de 2026. Eu, Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. Adilson da Silva da Conceição, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, autos eletrônicos de n. 5010245-86.2023.8.13.0342, movida por MARCO ANTÔNIO SOBRINHO em face de ESPÓLIO DE GERALDO TOMAZ TEIXEIRA e outros, alegando o autor que, há mais de 20 (vinte) anos, somando com a de seu antecessor, exerce a posse pacífica, incontestada, mansa, ininterrupta e com ânimo de dono do imóvel matriculado sob o n. 2.171 do 1º Registro Imobiliário de Ituiutaba-MG. Assim, expediu-se o presente edital que, publicado na forma da lei, CITA e CHAMA os réus AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e os TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, para os termos e atos desta ação e para CONTESTÁ-LA, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Ficam advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV, do CPC. Os prazos marcados iniciam-se após o término do prazo deste edital. Ituiutaba, data da assinatura eletrônica. Douglas de Oliveira Moraes, Oficial Judiciário. Lana Alpulinário Pimenta Santos, Gerente de Secretaria. ADILSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(s): Gleisler de Oliveira Silva, OAB/MG n. 110.424.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG ~~ç~~ JUSTIÇA

GRATUITA ~~ç~~ JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA ~~ç~~ SECRETARIA CRIMINAL ~~ç~~ INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ~~ç~~ PRAZO 90 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER à ré VITORIA CRISTINA QUEIROZ BORGES, filha de Leidyane Queiroz Vieira, nascida em 22/12/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença exarada nos autos da ação penal 5007708-49.2025.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público, foi CONDENADA como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/06, sendo-lhe fixada pena de 5 anos e 10 meses de reclusão e a pena de multa em 583 dias-multa. O presente que será publicado no DJEN e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 13 de fevereiro de 2026. Eu, Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG ~~ç~~ JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL - INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER a vítima BEATRIZ SILVA FÉLIX, brasileira, nascida aos 20/03/1997, filha de Liliana Lima da Silva e de Walter Félix Batista, portadora do RG 18848288 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por decisão exarada nos autos da Ação Penal sob n.º 0006031-74.2022.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público; por infração ao art. 147, do Código Penal Brasileiro e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, com implicações da Lei n.º 11.340/06, foi proferida a Sentença de Extinção de Punibilidade do investigado Walter Félix Batista, nos termos do Art. 107, inciso I do Código Penal. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 13 de fevereiro de 2026. Eu, (E.H.S.), Escrevente Judicial, desta Secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 26/03/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 26/03/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do PC/2015), exceto nos casos onde há meaçon (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE

01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br.

PROCESSO: Autos nº 0492031-42.2004.8.13.0342 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ: 18.715.615/0001-60) e Executados B & F COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA (CNPJ: 38.023.850/0010-7), JOSE CARLOS DOS

SANTOS REZENDE (CPF: 431.935.876-72), ADJALBAS GUEDES GUIMARAES (CPF: 287.457.956-49)

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) Imóvel urbano situado na cidade Gurinhatã, à Avenida Getúlio Vargas, contendo a área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a citada avenida; 10,00 metros aos fundos, confrontando com terrenos de Selezimiar Queiroz da Silva; 22,50 metros de um lado, confrontando com terrenos de Manoel Batista de Medeiros; e 24,50 metros do outro lado, confrontando com terrenos também de Selezimiar Queiroz da Silva; Obs: Existe construído no local, cômodos de um antigo Laticínio, mas por falta de conservação (muito tempo abandonado) está sem portas e janelas, com muitas rachaduras e parte do terreno esta desmoronando em um córrego que passa ao lado. Imóvel matriculado sob o nº 16.472 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 04 de dezembro de 2024; LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

02) Imóvel urbano situado na cidade de Gurinhatã, à Avenida Getúlio Vargas, contendo a área de 305,25 m² (trezentos e cinco metros e vinte e cinco décimos quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a citada avenida; 12,00 metros aos fundos, confrontando com terrenos de Selezimiar Queiroz da Silva; 24,50 metros de um lado, com terrenos também de Selezimiar Queiroz da Silva, matriculado hoje, neste Cartório, sob nº 16.472; e 31,00 metros do outro lado, com terrenos de José Carlos de Oliveira; sem benfeitorias. Conforme averbação AV-02, as confrontações atuais são: aos fundos com terrenos de Wolney Borges de Freitas, de um lado com terrenos de Antônio João Bernardes Fleury e de outro lado com terrenos de José Carlos de Oliveira. Imóvel matriculado sob o nº 16.473 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 04 de dezembro de 2024; LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.021.551,93 (um milhão e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), em 14 de janeiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: 01) Conforme descrição acima; 02) Conforme descrição acima.. DEPOSITÁRIO: 01) JOSE CARLOS DOS SANTOS REZENDE; 02) JOSE CARLOS DOS SANTOS REZENDE.

ÔNUS: 01) Consta nos autos nº 0517845-56.2004.8.13.0342 (0342 04 051784-5), em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº 0494912-89.2004.8.13.0342, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 02) Consta penhora nos autos nº 0494912-89.2004.8.13.0342, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do

cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art.130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos

autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo

Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois

por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou

impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

PARA BENS IMÓVEIS:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este

edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado B & F COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); OUTROS e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Ituiutaba/MG, 04 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

Juiz de Direito

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITURAMA/MG - 2ª VARA Edital de Intimação - Prazo de 30 dias - Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, tramita uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 5003351-30.2019.8.13.0344, requerida por Primo Rossi Administradora de Consorcio LTDA. Fica o executado GLEICE RAQUEL BARBOSA RODRIGUES, intimado para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis através do sistema SISBAJUD ID 10537631737, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º, CPC). E para conhecimento de todos, principalmente do requerido, e para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do fórum local, lugar público de costume, publicado por uma vez em jornal de ampla circulação nesta Comarca e no Diário do Judiciário. Iturama-MG., data e assinatura digital. - Escrivã: Izabel Yassuko Ono. Juiz de Direito: Carlos Eduardo da Silva.

COMARCA DE ITURAMA/MG - 2ª VARA Edital de Intimação - Prazo de 30 dias - Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, tramita uma Ação de Execução Fiscal, autuada sob o nº 5001311-07.2021.8.13.0344, requerida por Município de Iturama. Fica a executada TELURICA DE ALMEIDA MATTOS VALERIANO, intimado para o recolhimento da importância de R\$ 748,52 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a título de custas, taxa judiciária e outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado -

AGE. E para conhecimento de todos, principalmente do requerido, e para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do fórum local, lugar público de costume, publicado por uma vez em jornal de ampla circulação nesta Comarca e no Diário do Judiciário. Iturama-MG., data e assinatura digital. Escrivã: Izabel Yassuko Ono. Juiz de Direito: Carlos Eduardo da Silva.

EDITAL

Comarca de Iturama-MG Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Execuções Penais - Edital de Citação. Prazo: 10 dias - Justiça Gratuita - Faço saber ao denunciado ARTUR GONDEK, nacionalidade brasileira, nascido aos 07 de FEVEREIRO de 1998, natural de Iturama-MG, filho de Antônio de Fátima Gondek de Souza, por este Juízo a Justiça Pública, através do(a) Promotor(a) de Justiça lhe move os termos de uma Ação Penal de nº 0017150-60.2021.8.13.0344, como incurso no artigo 155 da Lei 2.848/1940, tudo nos termos da denúncia de ID nº 10281203584. E como o referido denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica citado da presente ação e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa (técnica e autodefesa), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as suas testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação, quando for necessário; não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou, se o denunciado não constituir defensor particular, será assistido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado mandei expedir o presente edital que será afixado no saguão do Fórum local, lugar público de costume e publicado no Diário do Judiciário. Iturama, 31 de outubro de 2025. Gerente de Secretaria: Ana Paula Pereira Sousa Macedo. Juiza de Direito: Vanessa Harumi Iwasa.

JACUTINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE JACUTINGA/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. FERNANDA PEREIRA BENTO, MMª Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Jacutinga/MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc, faz saber, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta comarca os autos da ação de Interdição, processo eletrônico nº 5002987-67.2024.8.13.0349, em que é requerente ANDRÉIA MACIEL e requerido/interditado PAULO DE FÁRIA. Pelo presente edital, traz a público que, por meio de sentença judicial prolatada por este Juízo de Direito em 30 de setembro de 2025, transitada em julgado em 04 de novembro de 2025, foi decretada a interdição de PAULO DE FÁRIA, brasileiro, convivente, aposentado, portador da carteira de identidade nº 2.264.354 e do CPF nº 502.150.946-20, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 514, Centro, Jacutinga/MG. CEP 37590-000, nomeando Curador a pessoa de ANDRÉIA MACIEL, brasileira, convivente em união estável, monitora da educação, portadora da carteira de identidade nº 6.812.442 e do CPF nº 038.945.306-42, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 514, Centro, Jacutinga/MG, com fulcro no art. 1.767, I do Código Civil, devendo representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no "Diário do Judiciário Eletrônico de MINAS GERAIS", com intervalo de 10 (dez) dias, entre uma publicação e outra, consoante ao que preceitua o artigo 755 do Código de Processo Civil e no artigo